

LEI Nº 1.648/2023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Acrescenta o inciso VIII, ao § 2º, do artigo 3º, e altera a redação dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 1.598/2023, de 21 de junho de 2023, e da outras disposições.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei nº 1.598/2023, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias e facultativas.

§ 1º Consignação obrigatória: é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, e ainda aqueles efetuados por força de Lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza - IRRF;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

III - contribuição para entidade de previdência complementar do servidor municipal, se assim houver;

IV - pensão alimentícia judicial;

V - restituições e indenizações ao erário municipal;

VI - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

VII - mensalidades instituídas para custeio de entidades sindicais, de classe, associações e caixas beneficentes, constituídas por servidores públicos municipais, devidamente autorizadas pelo agente público, se assim houver;

VIII - outros descontos obrigatórios instituídos por Lei.

§ 2º Consignação facultativa: é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

Projeto de Lei nº 154/2023

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

I - Pagamentos de planos de saúde, planos odontológicos, planos de pecúlio, seguro de vida e previdência privada, sendo esses autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e plano/assistência funeral, bem como entidades administradoras de planos de saúde;

II - Empréstimo pessoal em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central do Brasil;

III - Prestação relativa a financiamento para aquisição da casa própria em folha de pagamento em até 420 (quatrocentos e vinte) meses, para o servidor público municipal ativo, inativo, aposentado ou pensionista, por meio de entidades integrantes do Sistema de Financeiro de Habitação – SFH, quando aplicável;

IV - Mensalidade instituída para custeio de entidade de classe ou sindical, cooperativa e clube de servidores municipais, quando aplicável;

V – Amortização de operações financeiras e compras mediante cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras;

VI - Linha de crédito para compras em estabelecimentos comerciais e de serviços de rede credenciada, que atenda aos requisitos de ampliação do poder de compras dos servidores, mediante convênio junto às associações de classe e sindicatos representativos, dos servidores municipais, legalmente reconhecidos;

VII – Aquisição de bens e serviços, bem como saques emergenciais para antecipação de salário por meio de Cartão beneficente, limitado a 10% (dez por cento) de margem consignável.

VIII- Operações com cartão de benefício e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

§ 3º As alterações nos descontos creditados a título de plano de saúde de que trata o inciso I do §2º deste artigo só se efetivarão em caso de mudança de faixa etária e reajuste anual, vedado a coparticipação e o rateio;

Projeto de Lei nº 154/2023

De Autoria do Poder Executivo Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

§ 4º Caso a antecipação do salário, prevista no inciso VII, do §2º deste artigo ocorra em apenas uma única parcela e dentro do prazo de lançamento da competência da folha do mês respectivo, fica desde já vedado a cobrança de juros;

§ 5º O valor mínimo para descontos decorrentes de consignações facultativas oriundas de empréstimos financeiros, é de 5% (cinco por cento) do valor do menor vencimento do prazo básico fixado no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal